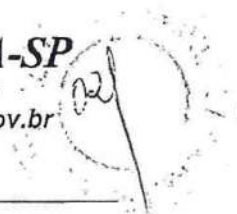




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 51/2021

"Reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustadas em 7,81% (sete inteiros e oitenta e um décimos por cento), as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, constantes no Anexo IV da Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018.

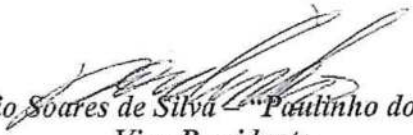
Art. 2º Ficam conseqüentemente fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, passando a vigorar com a nova redação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de maio de 2021.


Luciana Batista
Presidente



Paulo Sérgio Soares de Silva – “Paulinho do Mercado”
Vice-Presidente


Cicero Justino da Silva
1º Secretário


Wellington Luis Cintra de Oliveira
2º Secretário


Sem parecer do Advogado em razão de
tramitação em regime de urgência.

Sala das Sessões, 17/05/2021


Luciana Batista
Presidente


A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Mirassolândia, 17 de 05 de 2021


Presidente

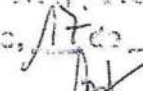
A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Mirassolândia, 17 de 05 de 2021


Presidente


A Comissão Permanente de Participação
Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 17 de 05 de 2021


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Mirassolândia, 17 de 05 de 2021


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À relação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Mirassolândia, 17 de 05 de 2021


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Submetemos à apreciação do Plenário desta Casa, o presente Projeto de Lei, que visa reajustar as referências iniciais das escalas de vencimentos de todos os servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, nos termos que especifica.


A proposta espelha-se na mesma iniciativa do Poder Executivo, resguardado a isonomia entre Poderes, razão pela qual, o reajuste salarial se verifica no índice 7,81% (sete inteiros e oitenta e um décimos por cento), conferidos pelo Prefeito aos servidores da Prefeitura Municipal e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

Diante do exposto, esperamos que a propositura mereça aprovação, a qual inspira as mesmas bases propostas pelo Poder Executivo.

Pirassununga, 17 de maio de 2021.


Luciana Batista
Presidente


Paulo Sérgio Soares de Silva – “Paulinho do Mercado”
Vice-Presidente


Cícero Justino da Silva
1º Secretário


Wellington Luis Cintra de Oliveira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO I

(a que se refere a Lei Complementar nº 157/2018)

DOS EMPREGOS PERMANENTES

| <i>Qtd.</i> | <i>Denominação</i> | <i>Ref.</i> | <i>Requisitos Mínimos</i> |
|-------------|---|-------------|--|
| 01 | Analista Técnico Legislativo Financeiro | 45 | Curso Superior Completo em Ciências Contábeis ou Economia. |
| 01 | Analista Legislativo Contador | 44 | Curso Superior Completo em Ciências Contábeis com registro no respectivo Órgão Fiscalizador da profissão. |
| 03 | Analista Legislativo Secretaria | 30 | Ensino Médio Completo. |
| 02 | Oficial Parlamentar | 42 | Curso Superior em Ciência da Computação. |
| 04 | Ajudante de Serviços Diversos | 25 | Ensino Médio Completo ou Equivalente. |
| 02 | Motorista | 31 | Ensino Médio Completo ou Equivalente e Habilitação Legal (CNH - "D") |
| 01 | Telefonista | 25 | Ensino Médio Completo ou Equivalente. |
| 01 | Recepcionista | 25 | Ensino Médio Completo ou Equivalente. |
| 01 | Jornalista | 42 | Curso Superior em Jornalismo com registro profissional (MTB) |
| 01 | Analista Legislativo Advogado | 43 | Ensino Superior em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil |
| 02 | Agente Oficial Legislativo | 40 | Ensino Superior Completo em Direito |
| 01 | Analista Legislativo Técnico de Informática | 35 | Ensino Pós-médio ou Profissionalizante, com carga horária mínima de 800 horas e Diploma, devidamente registrado, de Curso Técnico de Informática, reconhecido pelo Ministério da Educação. |



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

03

ANEXO II

(a que se refere a Lei Complementar nº 157/2018)

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

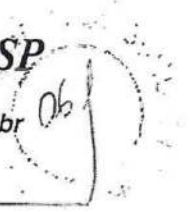
| <i>Qtd.</i> | <i>Denominação</i> | <i>Ref.</i> | <i>Requisitos Mínimos</i> |
|-------------|--|-------------|---|
| 01 | Diretor Geral Secretaria Câmara | 61 | Nível Superior Completo em Direito ou Economia ou Administração e conhecimento em Direito Público e Administrativo. |
| 01 | Assessor Jurídico | 61 | Advogado inscrito na OAB e conhecimento em Direito Público e Administrativo. |
| 02 | Assessor Legislativo | 56 | Nível Superior Completo e conhecimento em Administração Pública. |
| 01 | Analista Legislativo Controle Interno | 49 | Curso Superior Completo em Ciências Contábeis, da Computação, Economia, Direito, Administração ou Tecnólogo. |
| 01 | Diretor de Departamento de Finanças | 58 | Curso Superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade com C.R.C. registrado. |
| 02 | Assessor de Gabinete | 42 | Curso Superior Completo |
| 01 | Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos | 36 | Ensino Médio Completo ou Equivalente. |

Assessor
Assessor
Assessor



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



ANEXO III

(a que se refere a Lei Complementar nº 157/2018)

DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

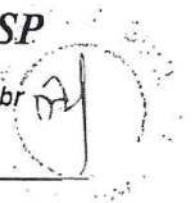
| <i>Qtd.</i> | <i>Denominação</i> | <i>Ref.</i> |
|-------------|---|-------------|
| 02 | Assessor Jurídico | 61 |
| 01 | Assessor Legislativo | 56 |
| 01 | Relações Públicas do Gabinete da Presidência. | 39 |

~~At~~ cisco f.
Pereira
Meneses



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



ANEXO IV

(a que se refere a Lei Complementar nº 157/2018)

"TABELA DE REFERÊNCIAS"

Referência a Maio de 2021

| Referência | Valor R\$ | Referência | Valor R\$ |
|------------|-----------|------------|-----------|
| 14 | 1.088,09 | 42 | 3.828,05 |
| 15 | 1.143,78 | 43 | 4.015,18 |
| 16 | 1,193,86 | 44 | 4.211,67 |
| 17 | 1.246,54 | 45 | 4.418,02 |
| 18 | 1.301,80 | 46 | 4.634,74 |
| 19 | 1.359,82 | 47 | 4.862,22 |
| 20 | 1.420,80 | 48 | 5.101,08 |
| 21 | 1.484,82 | 49 | 5.351,88 |
| 22 | 1.551,86 | 50 | 5.615,26 |
| 23 | 1.622,39 | 51 | 5.891,88 |
| 24 | 1.696,64 | 52 | 6.182,17 |
| 25 | 1.774,34 | 53 | 6.487,00 |
| 26 | 1.856,02 | 54 | 6.807,09 |
| 27 | 1.941,77 | 55 | 7.143,25 |
| 28 | 2.031,79 | 56 | 7.496,27 |
| 29 | 2.126,29 | 57 | 7.866,77 |
| 30 | 2.225,55 | 58 | 8.255,84 |
| 31 | 2.329,84 | 59 | 8.664,39 |
| 32 | 2.439,20 | 60 | 9.093,45 |
| 33 | 2.554,14 | 61 | 9.388,53 |
| 34 | 2.674,83 | 62 | 9.857,98 |
| 35 | 2.801,52 | 63 | 10.350,88 |
| 36 | 2.934,36 | 64 | 10.868,43 |
| 37 | 3.074,15 | 65 | 11.493,98 |
| 38 | 3.220,77 | 66 | 11.982,44 |
| 39 | 3.374,77 | 67 | 12.581,55 |
| 40 | 3.479,96 | 68 | 13.210,62 |
| 41 | 3.649,73 | 69 | 13.871,16 |

Paulo Roberto de Souza
Paulo Roberto de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



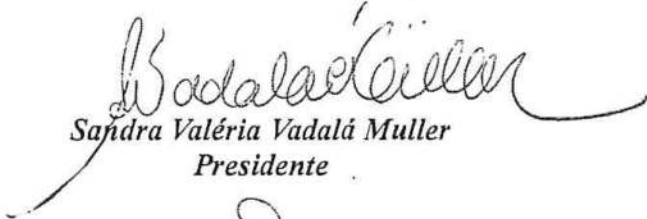
PARECER Nº

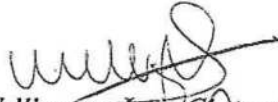
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDACÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 51/2021, de autoria da Mesa Diretora, que visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

17 MAI 2021


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Wellington Luís Cintra de Oliveira
Relator


César Ramos da Costa "Cesinha"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 51/2021**, de autoria da Mesa Diretora, que visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

17 MAI 2021

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

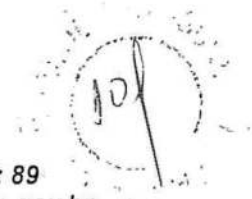
Paulo Sérgio Soares da Silva "Paulinho do Mercado"
Relator

Natal Furlan
Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

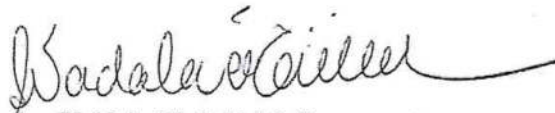



PARECER N°

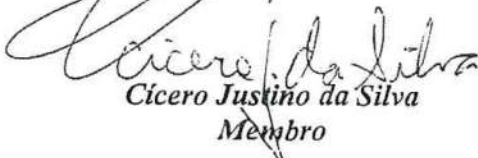
COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 51/2021, de autoria da Mesa Diretora, que visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Sala das Comissões, 17 MAI 2021

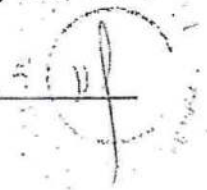

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Cícero Justino da Silva
Membro

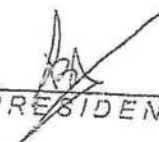


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811
e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO
Nº 354/2021

APROVADO
Providencie-se a respeito
Sala das Sessões, 17 MAI 2021
de



PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 51/2021, de autoria da Mesa Diretora, que visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga.

Natal Fank

Sala das Sessões, 17 de maio de 2021.

Handwritten signature

Cícero J. de Silva
Cícero Justino da Silva
Vereador

Handwritten signature
Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5619 PROJETO DE LEI Nº 51/2019

"Reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustadas em 7,81% (sete inteiros e oitenta e um décimos por cento), as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, constantes no Anexo IV da Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018.

Art. 2º Ficam conseqüentemente fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, passando a vigorar com a nova redação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de maio de 2021.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO I

(a que se refere a Lei Complementar nº 157/2018)

DOS EMPREGOS PERMANENTES

| <i>Qtd.</i> | <i>Denominação</i> | <i>Ref.</i> | <i>Requisitos Mínimos</i> |
|-------------|---|-------------|--|
| 01 | Analista Técnico Legislativo Financeiro | 45 | Curso Superior Completo em Ciências Contábeis ou Economia. |
| 01 | Analista Legislativo Contador | 44 | Curso Superior Completo em Ciências Contábeis com registro no respectivo Órgão Fiscalizador da profissão. |
| 03 | Analista Legislativo Secretaria | 30 | Ensino Médio Completo. |
| 02 | Oficial Parlamentar | 42 | Curso Superior em Ciência da Computação. |
| 04 | Ajudante de Serviços Diversos | 25 | Ensino Médio Completo ou Equivalente. |
| 02 | Motorista | 31 | Ensino Médio Completo ou Equivalente e Habilitação Legal (CNH - "D") |
| 01 | Telefonista | 25 | Ensino Médio Completo ou Equivalente. |
| 01 | Recepcionista | 25 | Ensino Médio Completo ou Equivalente. |
| 01 | Jornalista | 42 | Curso Superior em Jornalismo com registro profissional (MTB) |
| 01 | Analista Legislativo Advogado | 43 | Ensino Superior em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil |
| 02 | Agente Oficial Legislativo | 40 | Ensino Superior Completo em Direito |
| 01 | Analista Legislativo Técnico de Informática | 35 | Ensino Pós-médio ou Profissionalizante, com carga horária mínima de 800 horas e Diploma, devidamente registrado, de Curso Técnico de Informática, reconhecido pelo Ministério da Educação. |



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

ANEXO II
(a que se refere a Lei Complementar nº 157/2018)

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

| <i>Qtd.</i> | <i>Denominação</i> | <i>Ref.</i> | <i>Requisitos Mínimos</i> |
|-------------|--|-------------|---|
| 01 | Diretor Geral Secretaria Câmara | 61 | Nível Superior Completo em Direito ou Economia ou Administração e conhecimento em Direito Público e Administrativo. |
| 01 | Assessor Jurídico | 61 | Advogado inscrito na OAB e conhecimento em Direito Público e Administrativo. |
| 02 | Assessor Legislativo | 56 | Nível Superior Completo e conhecimento em Administração Pública. |
| 01 | Analista Legislativo Controle Interno | 49 | Curso Superior Completo em Ciências Contábeis, da Computação, Economia, Direito, Administração ou Tecnólogo. |
| 01 | Diretor de Departamento de Finanças | 58 | Curso Superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade com C.R.C. registrado. |
| 02 | Assessor de Gabinete | 42 | Curso Superior Completo |
| 01 | Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos | 36 | Ensino Médio Completo ou Equivalente. |

Handwritten signature at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO III

(a que se refere a Lei Complementar nº 157/2018)

DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

| <i>Qtd.</i> | <i>Denominação</i> | <i>Ref.</i> |
|-------------|---|-------------|
| 02 | Assessor Jurídico | 61 |
| 01 | Assessor Legislativo | 56 |
| 01 | Relações Públicas do Gabinete da Presidência. | 39 |



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO IV

(a que se refere a Lei Complementar nº 157/2018)

“TABELA DE REFERÊNCIAS”

Referência a Maio de 2021

| Referência | Valor R\$ | Referência | Valor R\$ |
|------------|-----------|------------|-----------|
| 14 | 1.088,09 | 42 | 3.828,05 |
| 15 | 1.143,78 | 43 | 4.015,18 |
| 16 | 1.193,86 | 44 | 4.211,67 |
| 17 | 1.246,54 | 45 | 4.418,02 |
| 18 | 1.301,80 | 46 | 4.634,74 |
| 19 | 1.359,82 | 47 | 4.862,22 |
| 20 | 1.420,80 | 48 | 5.101,08 |
| 21 | 1.484,82 | 49 | 5.351,88 |
| 22 | 1.551,86 | 50 | 5.615,26 |
| 23 | 1.622,39 | 51 | 5.891,88 |
| 24 | 1.696,64 | 52 | 6.182,17 |
| 25 | 1.774,34 | 53 | 6.487,00 |
| 26 | 1.856,02 | 54 | 6.807,09 |
| 27 | 1.941,77 | 55 | 7.143,25 |
| 28 | 2.031,79 | 56 | 7.496,27 |
| 29 | 2.126,29 | 57 | 7.866,77 |
| 30 | 2.225,55 | 58 | 8.255,84 |
| 31 | 2.329,84 | 59 | 8.664,39 |
| 32 | 2.439,20 | 60 | 9.093,45 |
| 33 | 2.554,14 | 61 | 9.388,53 |
| 34 | 2.674,83 | 62 | 9.857,98 |
| 35 | 2.801,52 | 63 | 10.350,88 |
| 36 | 2.934,36 | 64 | 10.868,43 |
| 37 | 3.074,15 | 65 | 11.493,98 |
| 38 | 3.220,77 | 66 | 11.982,44 |
| 39 | 3.374,77 | 67 | 12.581,55 |
| 40 | 3.479,96 | 68 | 13.210,62 |
| 41 | 3.649,73 | 69 | 13.871,16 |



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 00738/2021-SG


Pirassununga, 18 de abril de 2021.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 464 a 477/2021; Requerimentos nºs 366, 378 e 379/2021; e Pedidos de Informações nºs 140, 141, 142, 143 e 144/2021, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 17 de maio de 2021.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nº 5613, 5614, 5615, 5616, 5617, 5618, 5619 e 5620, referentes aos Projetos de Lei nºs 35, 36, 37, 48, 49, 50, 51 e 52/2021, respectivamente, cujo projeto de autoria de Vereadores segue cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP.

Recebi
Pirassununga, 19/MAIO/2021
Danielle M. Casson




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei.
Piras; 20/05/2021.

Ofício nº 072/2021

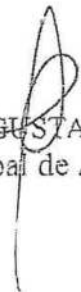

Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 20 de maio de 2021.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.690 a 5.697/2021.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



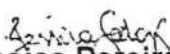
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

JUNTADA

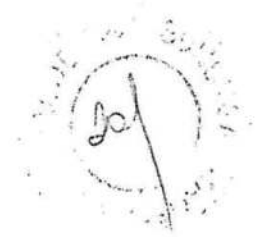
Neste ato procedo a juntada da Lei nº 5.696, de 19 de maio de 2021, que “reajusta os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 51/2021, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 25 de maio de 2021.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.696, DE 19 DE MAIO DE 2021 -

“Reajusta os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustadas em 7,81% (sete inteiros e oitenta e um décimos por cento), as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, constantes no Anexo IV da Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018.

Art. 2º Ficam conseqüentemente fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, passando a vigorar com a nova redação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de maio de 2021.

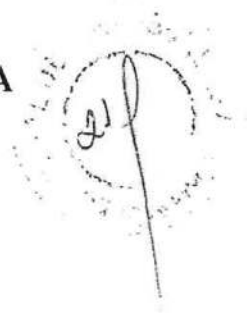
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I
(a que se refere a Lei Complementar nº 157/2018)
DOS EMPREGOS PERMANENTES

| Qtd. | Denominação | Ref. | Requisitos Mínimos |
|------|---|------|--|
| 01 | Analista Técnico Legislativo Financeiro | 45 | Curso Superior Completo em Ciências Contábeis ou Economia. |
| 01 | Analista Legislativo Contador | 44 | Curso Superior Completo em Ciências Contábeis com registro no respectivo Órgão Fiscalizador da profissão. |
| 03 | Analista Legislativo Secretaria | 30 | Ensino Médio Completo. |
| 02 | Oficial Parlamentar | 42 | Curso Superior em Ciência da Computação. |
| 04 | Ajudante de Serviços Diversos | 25 | Ensino Médio Completo ou Equivalente. |
| 02 | Motorista | 31 | Ensino Médio Completo ou Equivalente e Habilitação Legal (CNH - "D") |
| 01 | Telefonista | 25 | Ensino Médio Completo ou Equivalente. |
| 01 | Recepcionista | 25 | Ensino Médio Completo ou Equivalente. |
| 01 | Jornalista | 42 | Curso Superior em Jornalismo com registro profissional (MTB) |
| 01 | Analista Legislativo Advogado | 43 | Ensino Superior em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil |
| 02 | Agente Oficial Legislativo | 40 | Ensino Superior Completo em Direito |
| 01 | Analista Legislativo Técnico de Informática | 35 | Ensino Pós-médio ou Profissionalizante, com carga horária mínima de 800 horas e Diploma, devidamente registrado, de Curso Técnico de Informática, reconhecido pelo Ministério da Educação. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II

(a que se refere a Lei Complementar nº 157/2018)

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

| Qtd. | Denominação | Ref. | Requisitos Mínimos |
|------|--|------|---|
| 01 | Diretor Geral Secretaria Câmara | 61 | Nível Superior Completo em Direito ou Economia ou Administração e conhecimento em Direito Público e Administrativo. |
| 01 | Assessor Jurídico | 61 | Advogado inscrito na OAB e conhecimento em Direito Público e Administrativo. |
| 02 | Assessor Legislativo | 56 | Nível Superior Completo e conhecimento em Administração Pública. |
| 01 | Analista Legislativo Controle Interno | 49 | Curso Superior Completo em Ciências Contábeis, da Computação, Economia, Direito, Administração ou Tecnólogo. |
| 01 | Diretor de Departamento de Finanças | 58 | Curso Superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade com C.R.C. registrado. |
| 02 | Assessor de Gabinete | 42 | Curso Superior Completo |
| 01 | Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos | 36 | Ensino Médio Completo ou Equivalente. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO III

(a que se refere a Lei Complementar nº 157/2018)

DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

| Qtd. | Denominação | Ref. |
|------|---|------|
| 02 | Assessor Jurídico | 61 |
| 01 | Assessor Legislativo | 56 |
| 01 | Relações Públicas do Gabinete da Presidência. | 39 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO IV
(a que se refere a Lei Complementar nº 157/2018)

“TABELA DE REFERÊNCIAS”

Referência a Maio de 2021

| Referência | Valor RS | Referência | Valor RS |
|------------|----------|------------|-----------|
| 14 | 1.088,09 | 42 | 3.828,05 |
| 15 | 1.143,78 | 43 | 4.015,18 |
| 16 | 1.193,86 | 44 | 4.211,67 |
| 17 | 1.246,54 | 45 | 4.418,02 |
| 18 | 1.301,80 | 46 | 4.634,74 |
| 19 | 1.359,82 | 47 | 4.862,22 |
| 20 | 1.420,80 | 48 | 5.101,08 |
| 21 | 1.484,82 | 49 | 5.351,88 |
| 22 | 1.551,86 | 50 | 5.615,26 |
| 23 | 1.622,39 | 51 | 5.891,88 |
| 24 | 1.696,64 | 52 | 6.182,17 |
| 25 | 1.774,34 | 53 | 6.487,00 |
| 26 | 1.856,02 | 54 | 6.807,09 |
| 27 | 1.941,77 | 55 | 7.143,25 |
| 28 | 2.031,79 | 56 | 7.496,27 |
| 29 | 2.126,29 | 57 | 7.866,77 |
| 30 | 2.225,55 | 58 | 8.255,84 |
| 31 | 2.329,84 | 59 | 8.664,39 |
| 32 | 2.439,20 | 60 | 9.093,45 |
| 33 | 2.554,14 | 61 | 9.388,53 |
| 34 | 2.674,83 | 62 | 9.857,98 |
| 35 | 2.801,52 | 63 | 10.350,88 |
| 36 | 2.934,36 | 64 | 10.868,43 |
| 37 | 3.074,15 | 65 | 11.493,98 |
| 38 | 3.220,77 | 66 | 11.982,44 |
| 39 | 3.374,77 | 67 | 12.581,55 |
| 40 | 3.479,96 | 68 | 13.210,62 |
| 41 | 3.649,73 | 69 | 13.871,16 |



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

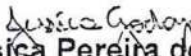
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

gsl

JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 094, de 21 de maio de 2021, da **Lei nº 5.696, de 19 de maio de 2021**, que **“reajusta os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 51/2021, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 25 de maio de 2021.


Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 7.886, DE 1º DE JUNHO DE 2021 -

“Dispõe sobre medidas de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19; no período de 02 a 06 de junho e dá outras providências.”.....

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo,

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 54, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga;

DECRETA :

Art. 1º Este Decreto institui medidas de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020 e suas alterações, com o objetivo de permitir o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, a serem observadas em todo o território municipal, no período de **02 a 06 de junho de 2021**.

Art. 2º As atividades relacionadas a bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, lojas de conveniência e afins, no período de **02 a 06 de junho de 2021**, poderão funcionar:

- a) até as 19 horas;
- b) com 40 % da capacidade de ocupação do local;
- c) com adoção de protocolos sanitários rigorosos, conforme determinado no Plano São Paulo, mantendo-se, inclusive, o distanciamento social mínimo, fora dos estabelecimentos, em caso de filas;
- d) com o distanciamento social entre mesas devendo obedecer ao mínimo de 2 metros, sendo permitida a ocupação por mesa, de no máximo 04 pessoas;
- e) não será permitida a execução de música ao vivo;
- f) obrigatório afixar a capacidade máxima permitida do estabelecimento em local visível ao público.

Art. 3º Nas feiras livres, atividades relacionadas a consumo de gêneros alimentícios, no período de **02 a 06 de junho de 2021**, poderão funcionar:

- a) com 40 % da capacidade de ocupação do local;
- b) com adoção de protocolos sanitários rigorosos, conforme determinado no Plano SP, mantendo-se, inclusive, o distanciamento social mínimo fora das barracas, em caso de filas;
- c) com o distanciamento social entre mesas devendo obedecer ao mínimo de 2 metros, sendo permitida a ocupação por mesa, de no máximo 04 pessoas;
- d) obrigatório afixar a capacidade máxima permitida das barracas em local visível ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º As atividades esportivas (inclusive academias de ginástica, clubes, centros esportivos e afins) poderão ser realizadas no período de **02 a 06 de junho**, sendo:

I - **atividades físicas individuais agendadas**, com funcionamento das 6 às 19 horas, durante todos os dias de semana, aos finais de semana e feriados, não sendo permitida a prática de esportes coletivos em nenhuma modalidade.

II - 40 % da capacidade de ocupação do local.

III - com adoção de protocolos sanitários rigorosos, conforme determinado no Plano SP, mantendo-se, inclusive, o distanciamento social mínimo, dentro e fora dos estabelecimentos;

IV - obrigatório afixar a capacidade máxima permitida do estabelecimento em local visível ao público.

Art. 5º As atividades religiosas coletivas poderão ser realizadas com atendimento presencial, no período de **02 a 06 de junho**, das 6 horas às 19 horas:

I - devendo estar com as portas fechadas e sem atividades nos locais após as 19 horas;

II - 40 % da capacidade de ocupação do local;

III - adoção de protocolos sanitários rigorosos, mantendo-se o distanciamento social mínimo dentro e fora dos templos e a utilização de ocupação tipo “tabuleiro de xadrez”;

IV - obrigatório afixar a capacidade máxima permitida do estabelecimento em local visível ao público.

Art. 6º Fica permitido, no período de 02 a 06 de junho, para as atividades tidas como não-essenciais, utilizar-se dos serviços de entrega “*Delivery*” até as 24 horas e “*Drive-Thru*” até as 19 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Os serviços de *Drive-Thru* deverão estar com as atividades encerradas impreterivelmente às 19 horas, devendo estar sem veículos no local após este horário.

Art. 7º As demais atividades tidas como não essenciais tais como estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, salão de beleza e barbearia, no período de 02 a 06 de junho, poderão funcionar:

a) até as 19 horas;

b) com 40 % da capacidade de ocupação do local;

c) com adoção de protocolos sanitários rigorosos, conforme determinado no Plano SP, mantendo-se, inclusive, o distanciamento social mínimo fora das barracas, em caso de filas;

d) obrigatório afixar a capacidade máxima permitida dos estabelecimentos em local visível ao público.

Art. 8º As atividades tidas **como essenciais** enquadradas no Plano SP poderão funcionar, desde que sigam **os protocolos sanitários estabelecidos para cada atividade no Plano São Paulo**.

Parágrafo único. Os supermercados e atividades semelhantes, inclusive os estabelecimentos denominados “24 horas” poderão efetuar suas atividades até as 19 horas, no período de **02 a 06 de junho**, em quaisquer dias da semana, inclusive aos feriados, com ocupação de 40% de sua capacidade máxima, obedecendo todos os protocolos sanitários, com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

devido distanciamento social sendo obrigatório afixar a capacidade máxima permitida do estabelecimento em local visível ao público.

Art. 9º No período de 02 a 06 de junho não será permitida realização de atividades culturais.

Art. 10 Fica terminantemente proibida, no período de 02 a 06 de junho, em todo território do Município, durante todos os dias de semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a circulação de veículos e pessoas em vias e espaços públicos das **20 horas até as 5 horas do dia seguinte**, ressalvadas as seguintes situações, onde será permitida a circulação, desde que devidamente comprovado:

I - àqueles que estiverem no trajeto de ida e volta do trabalho;

II - àqueles que estiverem na execução dos serviços de entrega, segurança pública ou privada;

III - nos casos de urgência e emergência relacionadas à saúde humana e animal e de aquisição de medicamentos, com comprovação mediante receita;

IV - àqueles que estiverem na execução dos serviços de transporte coletivo ou individual de pessoas, táxis e atividades afins, desde que comprovada a urgência e emergência relacionadas à saúde humana e animal e ao transporte de pessoas para ida e volta do trabalho.

Art. 11 O descumprimento do contido nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º deste Decreto, importará em **interdição do estabelecimento até 14 de junho de 2021, concomitantemente, com aplicação de multa de R\$ 7.000,00.**

Art. 12 Este Decreto entra em vigor em 2 de junho, ficando mantidas, no que couber e não conflitar com este Decreto, as medidas determinadas nos Decretos anteriormente editados.

Pirassununga, 1º de junho de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

Elaborado por ES, VN, PECR, PAST, JJB Jr, TAFV, WPP, MRB e AMC

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de maio de 2021 | Ano 08 | Nº 094

| | | | |
|----|----------|----|-----------|
| 32 | 2.439,20 | 60 | 9.093,45 |
| 33 | 2.554,14 | 61 | 9.388,53 |
| 34 | 2.674,83 | 62 | 9.857,98 |
| 35 | 2.801,52 | 63 | 10.350,88 |
| 36 | 2.934,36 | 64 | 10.868,43 |
| 37 | 3.074,15 | 65 | 11.493,98 |
| 38 | 3.220,77 | 66 | 11.982,44 |
| 39 | 3.374,77 | 67 | 12.581,55 |
| 40 | 3.479,96 | 68 | 13.210,62 |
| 41 | 3.649,73 | 69 | 13.871,16 |

LEI Nº 5.696, DE 19 DE MAIO DE 2021

"Reajusta os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustadas em 7,81% (sete inteiros e oitenta e um décimos por cento), as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, constantes no Anexo IV da Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018.

Art. 2º Ficam consequentemente fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, passando a vigorar com a nova redação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de maio de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmcl.

ANEXO I

(a que se refere a Lei Complementar nº 157/2018)

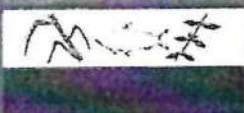
DOS EMPREGOS PERMANENTES

| Qtd. | Denominação | Ref. | Requisitos Mínimos |
|------|---|------|---|
| 01 | Analista Técnico Legislativo Financeiro | 45 | Curso Superior Completo em Ciências Contábeis ou Economia. |
| 01 | Analista Legislativo Contador | 44 | Curso Superior Completo em Ciências Contábeis com registro no respectivo Órgão Fiscalizador da profissão. |

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariooficial-pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de maio de 2021 | Ano 08 | Nº 094

| | | | |
|----|---|----|--|
| 03 | Analista Legislativo Secretaria | 30 | Ensino Médio Completo. |
| 02 | Oficial Parlamentar | 42 | Curso Superior em Ciência da Computação. |
| 04 | Ajudante de Serviços Diversos | 25 | Ensino Médio Completo ou Equivalente. |
| 02 | Motorista | 31 | Ensino Médio Completo ou Equivalente e Habilitação Legal (CNH - "D") |
| 01 | Telefonista | 25 | Ensino Médio Completo ou Equivalente. |
| 01 | Recepcionista | 25 | Ensino Médio Completo ou Equivalente. |
| 01 | Jornalista | 42 | Curso Superior em Jornalismo com registro profissional (MTB) |
| 01 | Analista Legislativo Advogado | 43 | Ensino Superior em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil |
| 02 | Agente Oficial Legislativo | 40 | Ensino Superior Completo em Direito |
| 01 | Analista Legislativo Técnico de Informática | 35 | Ensino Pós-médio ou Profissionalizante, com carga horária mínima de 800 horas e Diploma, devidamente registrado, de Curso Técnico de Informática, reconhecido pelo Ministério da Educação. |

ANEXO II

(a que se refere a Lei Complementar nº 157/2018)

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

| Qtd. | Denominação | Ref. | Requisitos Mínimos |
|------|---------------------------------|------|---|
| 01 | Diretor Geral Secretaria Câmara | 61 | Nível Superior Completo em Direito ou Economia ou Administração e conhecimento em Direito Público e Administrativo. |
| 01 | Assessor Jurídico | 61 | Advogado inscrito na OAB e conhecimento em Direito Público e Administrativo. |
| 02 | Assessor Legislativo | 56 | Nível Superior Completo e conhecimento em Administração Pública. |

Pirassununga, 21 de maio de 2021 | Ano 08 | Nº 094

| | | | |
|----|--|----|--|
| 01 | Analista Legislativo Controle Interno | 49 | Curso Superior Completo em Ciências Contábeis, da Computação, Economia, Direito, Administração ou Tecnólogo. |
| 01 | Diretor de Departamento de Finanças | 58 | Curso Superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade com C.R.C. registrado. |
| 02 | Assessor de Gabinete | 42 | Curso Superior Completo |
| 01 | Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos | 36 | Ensino Médio Completo ou Equivalente. |

ANEXO III

(a que se refere a Lei Complementar nº 157/2018)

DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

| Qtd. | Denominação | Ref. |
|------|---|------|
| 02 | Assessor Jurídico | 61 |
| 01 | Assessor Legislativo | 56 |
| 01 | Relações Públicas do Gabinete da Presidência. | 39 |

ANEXO IV

(a que se refere a Lei Complementar nº 157/2018)

"TABELA DE REFERÊNCIAS"

Referência a Maio de 2021

| Referência | Valor R\$ | Referência | Valor R\$ |
|------------|-----------|------------|-----------|
| 14 | 1.088,09 | 42 | 3.828,05 |
| 15 | 1.143,78 | 43 | 4.015,18 |
| 16 | 1.193,86 | 44 | 4.211,67 |
| 17 | 1.246,54 | 45 | 4.418,02 |
| 18 | 1.301,80 | 46 | 4.634,74 |
| 19 | 1.359,82 | 47 | 4.862,22 |
| 20 | 1.420,80 | 48 | 5.101,08 |
| 21 | 1.484,82 | 49 | 5.351,88 |
| 22 | 1.551,86 | 50 | 5.615,26 |
| 23 | 1.622,39 | 51 | 5.891,88 |

Pirassununga, 21 de maio de 2021 | Ano 08 | Nº 094

| | | | |
|----|----------|----|-----------|
| 24 | 1.696,64 | 52 | 6.182,17 |
| 25 | 1.774,34 | 53 | 6.487,00 |
| 26 | 1.856,02 | 54 | 6.807,09 |
| 27 | 1.941,77 | 55 | 7.143,25 |
| 28 | 2.031,79 | 56 | 7.496,27 |
| 29 | 2.126,29 | 57 | 7.866,77 |
| 30 | 2.225,55 | 58 | 8.255,84 |
| 31 | 2.329,84 | 59 | 8.664,39 |
| 32 | 2.439,20 | 60 | 9.093,45 |
| 33 | 2.554,14 | 61 | 9.388,53 |
| 34 | 2.674,83 | 62 | 9.857,98 |
| 35 | 2.801,52 | 63 | 10.350,88 |
| 36 | 2.934,36 | 64 | 10.868,43 |
| 37 | 3.074,15 | 65 | 11.493,98 |
| 38 | 3.220,77 | 66 | 11.982,44 |
| 39 | 3.374,77 | 67 | 12.581,55 |
| 40 | 3.479,96 | 68 | 13.210,62 |
| 41 | 3.649,73 | 69 | 13.871,16 |

LEI Nº 5.697, DE 19 DE MAIO DE 2021

"Dá nova redação ao inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.688, de 12 de maio de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender inclusão de nova ação nº 2658 - Financiamento de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Covid 19"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.688, de 12 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012658 - 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 05 - Código de Aplicação 3120032 R\$ 240.000,00" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de maio de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.